ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.390 DE 26 DE MARÇO DE 2019

"Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Miguel Pereira / RJ o "Bloco Carnavalesco Cata Corno"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Miguel Pereira / RJo *"Bloco Carnavalesco Cata Corno"*,pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ sob o n° 05.502.381/001-20, com sede na Rua Bonifácio Portela, n° 108, casa 02, Centro, Miguel Pereira / RJ.

Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira , em 26 de março de 2019

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal